



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante autorização do(a) Sr(a). RONALDO SILVA ARAUJO, SECRETARIO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para Locação de imóvel localizado na Rua Francisca Cândida, quadra 59, lote.24, Bairro Novo Horizonte II, nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, viabilizando o funcionamento da sede do Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do Município de Canaã dos Carajás, não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todos os serviços públicos, necessitamos de uma casa para atender conforme estabelece o Artigo 90, inciso IV, do ECA, para crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado. Aqueles que, em casos extremos, necessitem permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam, devem encontrar nas instituições de abrigo, um espaço de cuidado e proteção.

Nesse sentido, a Casa Abrigo deve ser um local que promova às crianças e aos adolescentes acolhidos, que seus direitos fundamentais sejam preservados, utilizando todos os recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional, para este fim, tomamos conhecimento de um imóvel capaz de atender à necessidade, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal Art. 24, inciso x da Lei das Licitações, que será efetuada para um período mensal.

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



garantem proteção integral-moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como:

- Atendimento Integral Institucional.
- Casa Lar.
- República.
- Casa de Passagem.
- Albergue.
- FamíliaSubstituta.
- FamíliaAcolhedora.

A justificativa utilização desta hipótese se dá em função da indisponibilidade de imóvel no Município capazes de atender a demanda das solicitações, e disponibilidade de imóveis em situação privilegiada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DANIELLE BORGES DE CARVALHO MOREIRA, no valor de R\$ 0,00 (zero real), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de Fevereiro de 2020


DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente

